



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre denominação da Rua Averbada, passando a ser denominada como Rua Ana Maria Ribeiro Castro, localiza no bairro Empresarial dos Eucaliptos - Cajamar/SP”.

Art. 1º Fica denominada como Rua Ana Maria Ribeiro Castro a Rua Averbada no bairro Empresarial dos Eucaliptos - Cajamar/SP.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei foto aérea da localização, croqui de localização, abaixo-assinado dos moradores solicitantes, biografia e autorização de familiares.

Art. 2º O executivo providenciará a execução e a instalação de placa nominativa de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 20 de março de 2024.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
745/2024

DATA / HORA
20/03/2024 14:39:16

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 27 / março / 2024

Despacho: Encaminhe-se cópias aos

Vereadores, Comissões e Arquivos

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 29 / maio / 2024

Despacho: Encaminhe-se cópias

aos Vereadores e Comissões

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 8ª sessão Ordinária

com 14 (quatorze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 29 / 05 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura da se pelo fato de a rua acima citada ainda estar averbada, sem denominação.

Gostaria também de esclarecer que já foi apresentado um processo administrativo através do nº 13345/2021 o qual não se obteve retorno. Sendo assim, proponho que a denominação da rua em questão seja uma homenagem a Sra. Ana Maria Ribeiro Castro, querida por todos no bairro e que veio a falecer em 18/03/2013.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 20 de março de 2024.



FLAVIO COMAJO
VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Biografia

Ana Maria Ribeiro Castro, natural de Cajamar, nascida em 15 de abril de 1965, foi a 5ª filha dos 08 (oito) filhos de Vicente Alves de Castro e Terezinha Félix Ribeiro Castro.

Estudou na Escola Estadual Suzana Dias, neste Município e teve uma infância alegre ao lado da família, até se tornar uma linda jovem cheia de sonhos.

De família humilde começou a trabalhar muito cedo como recepcionista na Antiga Clínica Anhanguera (que foi seu 1º emprego), depois trabalhou como auxiliar de escritório em alguns frigoríficos do Município, até tornar-se Funcionário Pública da Prefeitura do Município de Cajamar, que foi seu último emprego.

Aos 29 (vinte e nove) anos casou-se com Marcelo Pinheiro, com quem teve sua única filha Talita Castro Pinheiro.

Com dois anos e meio de casados o casal veio a se separar e após o término do casamento Ana dedicou-se inteiramente a filha, por quem tinha um amor incondicional.

Sua primeira e única casa própria foi construída com muito esforço e carinho, no bairro do Gamelão, lugar que ela adorava e onde viveu até seu fim trágico causado por erro médico numa cirurgia de vesícula.

Lutou bravamente pela vida por quase 4 meses, mas Deus acabou com todo o sofrimento causado pela infecção generalizada, provocada pelo erro médico, que a levou a morte no dia 18/03/2013, aos 47 (quarenta e sete) anos de idade.

Era uma mulher alegre, brincalhona, inteligente, amorosa e muito prestativa, deixou um grande vazio no coração da filha e de toda sua família que jamais esquecerá a pessoa maravilhosa que era nossa querida Ana.

AUTORIZAÇÃO

Com a finalidade de homenagear minha mãe "ANA MARIA RIBEIRO CASTRO", falecida em 18/02/2013, conforme cópia da Certidão de Óbito anexa. Eu TALITA CASTRO PINHEIRO, portadora do RG nº 40.845.649-8, filha única da mesma. Autorizo a denominação da Rua sem nome, que se inicia numa travessa da Estrada Vicente Alves de Castro, para o nome da minha amada mãe "ANA MARIA RIBEIRO CASTRO".

Sem mais.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2024.



TALITA CASTRO PINHEIRO

Cajamar, 18 de janeiro de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Gabinete Do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro

Requerimento:

(a) Instalação / Regularização / Extensão de Rede de Energia Elétrica (aproximadamente 273 metros);

(b) Denominação de Rua com CEP onde propomos que seja homenageada a Senhora (Ana Maria Ribeiro Castro), falecida em 18/03/2013, conforme croqui em anexo, nos termos da Lei Municipal nº: 1360/2009, com especialidade em seu Art. 7º; *(aguardando croqui)*

(c) Serviços de Coleta de Lixo; ✓

**Obs.: Reiteração Ao Processo Adm. Nº: 13345/2021 aberto em 17/11/2021-
Requerente: Drielle Letícia Castro**

Nobre Sr. Ver. Flávio Comajo,

Nós, moradores do bairro existente próximo ao pesqueiro Gamelão, solicitamos a V.Sa., os bons préstimos no sentido de **INTERCEDER** junto a **ENEL e PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CAJAMAR ATRAVÉS DE SUAS DIRETORIAS COMPETENTES**, para que seja efetuado instalação de rede de energia elétrica com denominação da rua onde moramos com CEP, nos termos da “**Lei Municipal nº: 1360 de 23 de novembro de 2009**”, proporcionando ao bairro mais dignidade na **contemplanção de serviços postais, abastecimento de energia elétrica, e coleta de lixo**. Desta forma, segue nosso “Abaixo Assinado” e “Croqui de Localização”, contendo nossos nomes, documentos pessoais, números de telefones de cada morador e informação do tempo médio de residência no bairro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Foto aérea - Localização







PREFEITURA DE CAJAMAR
Estado de São Paulo

Croqui de Localização

Assunto: Croqui de localização

Local: Rua de Servidão (travessa da Estrada Vicente Alves de Castro) - Gamelão, Bairro Empresarial dos Eucaliptos
Cajamar, Município de Cajamar SP.

SEM ESCALA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 66/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 26 de 20 de março de 2024

Assunto: Denominação da Rua Ana Maria Ribeiro Castro

PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DA RUA “ANA MARIA RIBEIRO CASTRO”, LOCALIZADA NO BAIRRO EMPRESARIAL DOS EUCALIPTOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende denominar via localizada no bairro Empresarial dos Eucaliptos, Cajamar, de “Ana Maria Ribeiro Castro”.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Flavio Marques Alves e vem acompanhada de justificativa, a qual ressalta a biografia da homenageada, cidadã cajamarense de destaque.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e do art. 23, I e XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Sob este aspecto, é possível ressaltar se tratar de projeto referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a ensejar homenagem a pessoa falecida, em consonância ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

É a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que entendeu ser necessário realizar uma interpretação conforme a constituição para reconhecer uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019).

Ainda, quanto aos critérios exigidos pela lei municipal nº 1.360/2009, cabe esclarecer que a propositura atende aos requisitos elencados, com a exposição da certidão de óbito da homenageada, justificativa da homenagem, histórico da homenageada, mapa com a indicação exata do logradouro, abaixo-assinado representando a vontade popular e autorização dos familiares, nos termos dos artigos 6º e 8º do referido dispositivo.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

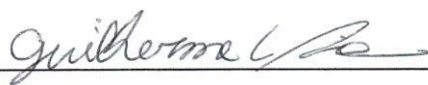
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, está apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (art. 53 e 57 da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 21 de março de 2024.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador
OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Comissão Permanente

Ata da 7ª Reunião Comissão de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação em 20 de maio de 2024.

Comissão Justiça e Redação

Presidente : Luiz Fabiano Cordeiro Galvão
Vice Presidente : Adilson Aparecido Pinto
Membro : Alexandro Dias Martins

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente : Adilson Aparecido Pinto
Vice Presidente : Luiz Fabiano Cordeiro Galvão
Secretário : Jefferson Pingo

***** Ao vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (20/05/2024), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade 555, na sala destinada às Comissões, sob a Presidência do nobre Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão e Srº Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Adilson Aparecido Pinto as 11:10 (Onze horas e dez minutos), realizou-se a 7ª Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação com a presença dos Senhores Vereadores Luiz Fabiano Cordeiro Galvão, Adilson Aparecido Pinto e Alexandro Dias Martins, iniciando os trabalhos foi lida a pauta da presente Reunião. **Projeto de Lei 26/2024, 32/2024, 34/2024, 36/2024, 38/2024 e 41/2024.** que "Dispõe sobre a análise e conclusão destas comissões". No aspecto formal dos presentes processos, verificamos que todos obedecem ao regimento desta casa, nada a mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião às 13:09 (Treze horas e nove minutos). Para constar eu Lukau Daniel Lukau Daniel assessor de gabinete lavrei a presente ATA, que após a sua leitura e aprovação, será devidamente assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Adilson Aparecido Pinto
Presidente





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 26/2024 autor Flavio Marques Alves dispõe sobre denominação da Rua Averbada, passando a ser denominada como Rua Ana Maria Ribeiro Castro, localizado no bairro empresarial dos Eucaliptos – Cajamar/SP.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei 26/2024 autor Flavio Marques Alves dispõe sobre denominação da Rua Averbada, passando a ser denominada como Rua Ana Maria Ribeiro Castro, localizado no bairro empresarial dos Eucaliptos – Cajamar/SP.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do regimento interno desta casa, em sessão Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. Análise.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo continuar nos trâmites legais desta casa.

A Comissão de Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento verificou e não encontrou incorreções.

Projeto de Lei 26/2024 autor Flavio Marques Alves dispõe sobre denominação da Rua Averbada, passando a ser denominada como Rua Ana Maria Ribeiro Castro, localizado no bairro empresarial dos Eucaliptos – Cajamar/SP.

3. Conclusão

02/02

Diante do exposto, seguimos o parecer Jurídico da Câmara Municipal de Cajamar.

É como votamos.

Comissão de Justiça e Redação



FABIANO GALVÃO
Presidente



ADILSON APARECIDO PINTO
Vice- Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS
Secretario

Comissão de Finanças e Orçamento



ADILSON APARECIDO PINTO
Presidente



FABIANO GALVAO
Vice- Presidente



JEFFERSON PINGO
Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 26/2024: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA AVERBADA, PASSANDO A SER DENOMINADA COMO RUA ANA MARIA RIBEIRO CASTRO, LOCALIZA NO BAIRRO EMPRESARIAL DOS EUCALIPTOS - CAJAMAR/SP".

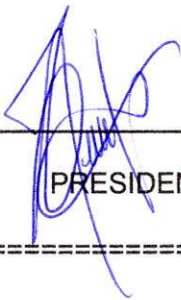
ÚNICA DISCUSSÃO

8ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

__ () VOTOS A FAVOR __ () VOTO CONTRÁRIO __ () ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

29 de maio de 2024.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADILSON APARECIDO PINTO	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	<i>Presidente</i>	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☐
FLAVIO ALVES RIBEIRO	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☐
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO	☒	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☒	☐



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.241/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 26/2024, que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DA SERVIDÃO, PASSANDO A SER DENOMINADA COMO RUA ANA MARIA RIBEIRO CASTRO, LOCALIZADA NO BAIRRO EMPRESARIAL DOS EUCALIPTOS, DISTRITO SEDE, CAJAMAR/SP”**.

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

Art. 1º Fica denominada Rua Ana Maria Ribeiro Castro a Rua da Servidão, localizada no Bairro Empresarial dos Eucaliptos, Distrito Sede, Cajamar/SP.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei a biografia da homenageada.

Art. 2º O executivo providenciará a execução e a instalação de placa nominativa de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.241/2024 - fls. 2

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de maio 2024

MESA DA CÂMARA



CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente



LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
1º Secretário



MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretário



ALEXANDRO DIAS MARTINS
3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.241/2024 - fls. 3

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 113 – GP

Cajamar, 03 de junho de 2024.

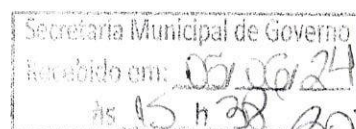
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.239/2024 a 2.245/2024, oriundos dos Projeto de Lei nºs 38/2024, 43/2024, 26/2024, 29/2024, 32/2024, 36/2024 e 44/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

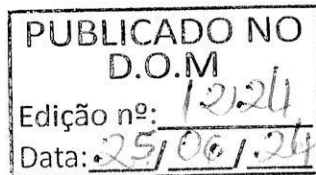
e-mail: cmdc@terra.com.br



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.067, DE 24 DE JUNHO DE 2024



“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DA SERVIDÃO, PASSANDO A SER DENOMINADA COMO RUA ANA MARIA RIBEIRO CASTRO, LOCALIZADA NO BAIRRO EMPRESARIAL DOS EUCALIPTOS, DISTRITO SEDE, CAJAMAR/SP”

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada Rua Ana Maria Ribeiro Castro a Rua da Servidão, localizada no Bairro Empresarial dos Eucaliptos, Distrito Sede, Cajamar/SP.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei a biografia da homenageada.

Art. 2º O executivo providenciará a execução e a instalação de placa nominativa de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar, 24 de junho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.067/2024 - fls. 2

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA

Ana Maria Ribeiro Castro, natural de Cajamar, nascida em 15 de abril de 1965, foi a 5ª filha dos 08 (oito) filhos de Vicente Alves de Castro e Terezinha Félix Ribeiro Castro.

Estudou na Escola Estadual Suzana Dias, neste Município e teve uma infância alegre ao lado da família, até se tornar uma linda jovem cheia de sonhos.

De família humilde começou a trabalhar muito cedo como recepcionista na Antiga Clínica Anhanguera (que foi seu 1º emprego), depois trabalhou como auxiliar de escritório em alguns frigoríficos do Município, até tornar-se Funcionário Pública da Prefeitura do Município de Cajamar, que foi seu último emprego.

Aos 29 (vinte e nove) anos casou-se com Marcelo Pinheiro, com quem teve sua única filha Talita Castro Pinheiro.

Com dois anos e meio de casados o casal veio a se separar e após o término do casamento Ana dedicou-se inteiramente a filha, por quem tinha um amor incondicional.

Sua primeira e única casa própria foi construída com muito esforço e carinho, no bairro do Gamelão, lugar que ela adorava e onde viveu até seu fim trágico causado por erro médico numa cirurgia de vesícula.

Lutou bravamente pela vida por quase 4 meses, mas Deus acabou com todo o sofrimento causado pela infecção generalizada, provocada pelo erro médico, que a levou a morte no dia 18/03/2013, aos 47 (quarenta e sete) anos de idade.

Era uma mulher alegre, brincalhona, inteligente, amorosa e muito prestativa, deixou um grande vazio no coração da filha e de toda sua família que jamais esquecerá a pessoa maravilhosa que era nossa querida Ana.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.885/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 26 de junho de 2024.

Referente: Ofício nº 113-GP
Autógrafo nº 2.241, 2.244 e nº 2.245

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 113-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 05/06/2024, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via originais das Leis a seguir relacionadas**, oriundas dos **Autógrafos nº 2.241/2024, 2.244 e 2.245/2024**, as quais, após sanção e promulgação, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizadas no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

- **LEI Nº 2.067, DE 24 DE JUNHO DE 2024**
“Dispõe sobre a denominação da Rua da Servidão, passando a ser denominada como Rua Ana Maria Ribeiro Castro, localizada no Bairro Empresarial dos Eucaliptos, Distrito Sede, Cajamar/SP”
- **LEI Nº 2.068, DE 24 DE JUNHO DE 2024**
“Autoriza a instituição de Programa Permanente de Capacitação Técnica Profissional dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Ensino e da Segurança Pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar, e dá outras providências”
- **LEI Nº 2.069, DE 24 DE JUNHO DE 2024**
“Reconhece o uso do cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiência oculta”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR-SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1735/2024

DATA / HORA
27/06/2024 10:50:19

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62